



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 03-12-2011 SEÇÃO I PÁG 51

RESOLUÇÃO SMA Nº 68 de 1º, DE DEZEMBRO DE 2011

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24/03/2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10/07/68, ficam classificadas as funções de serviço público referente as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 54.653, de 07/08/2009:

Centros Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008

Unidade	Departamento	Centro	Decreto 54.643, de 06/08/2009
Gabinete do Secretário	Departamento de Recursos Humanos	Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Art. 7º, inc. II
	Departamento de Administração	Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos	Art. 6º, inc. II
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	Departamento de Planejamento Ambiental e Estratégico	Centro de Projetos	Art. 10, inc. I, alínea "c"

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080/2008.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.